

**NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/2024**

**Dispõe sobre os critérios para disponibilização mensal de quilômetros não remunerados pelas Delegatárias do Sistema Transcol, para atendimento de Transporte de Interesse Público e Social.**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas nas Leis Complementares nºs 750, 27/12/2013, e 877, de 14/12/2017; no Contrato de Programa firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, e a CETURB/ES, cujo objeto é a delegação à CETURB/ES do desempenho de competências incumbidas ao Estado do Espírito Santo para gestão dos serviços de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros do Estado do Espírito Santo; no Edital de Concorrência nº 02/2014 e seus anexos, realizada pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014, e nas demais normas legais aplicáveis à prestação dos serviços gerenciados pela CETURB/ES; consubstanciado na proposta técnica apresentada pelas Delegatárias na Concorrência nº 02/2014 e no artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N/89, e considerando o disposto no processo nº 2024-D491C,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Delegatária do Sistema Transcol deverá disponibilizar, mensalmente, quilometragem para o atendimento de transporte de interesse público e social, em conformidade com proposta técnica apresentada na Concorrência nº 002/2014, realizada pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI.

**Parágrafo Único.** Em hipótese alguma a quantidade de quilômetros estabelecida no *caput* deste artigo será remunerada.

**Art. 2º** Entende-se como transporte de interesse público e social aquele realizado para atender a eventos de caráter cultural, educacional, social ou institucionais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

**§1º** Para autorizar o atendimento ao evento, serão considerados os critérios estabelecidos no artigo 3º desta Norma.

**§2º** Para registro da solicitação deverá ser utilizado o formulário disponível no site da companhia, o qual, após devidamente preenchido, deverá ser encaminhado à CETURB/ES, com antecedência mínima de 5 dias úteis da realização do evento objeto do pedido.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**§3º** As solicitações deverão ser enviadas ao e-mail [gecoptsocial@ceturb.es.gov.br](mailto:gecoptsocial@ceturb.es.gov.br) ou outro meio oficial o qual a Ceturb/ES indicar.

**§4º** O prazo para cancelamento da solicitação será de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do atendimento do evento.

**Art. 3º** A análise e autorização para as solicitações de transporte social serão concedidas observando-se os seguintes requisitos e critérios:

I- O pedido deverá ser realizado por órgãos ou entidades vinculados aos Governos Federal, Estadual ou Municipal ou por entidades representativas devidamente registradas e em atividade;

II- Realização de eventos de caráter cultural, educacional, social ou institucional;

III- Relevância do evento;

IV- Quilometragem disponível;

V- Os pedidos deverão ser encaminhados indicando o total de pessoas, sendo admitidos eventos que contemplem, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) mínimo de 20 (vinte) pessoas;

b) máximo de 120 (cento e vinte) pessoas.

VII- Serão disponibilizados no máximo 02 (dois) ônibus por evento;

VIII- Mensalmente serão autorizados no máximo 02 ou 3 solicitações de Transporte de Interesse Social por entidade.

**§1º** Ficam ressalvados do disposto nos incisos VI, VII e VIII os eventos institucionais promovidos pelo Poder Executivo Estadual;

**§2º** Fica vedada a autorização de Transportes de Interesse Social de cunho religioso.

**§3º** Casos extraordinários serão avaliados pelo Diretor Presidente, desde que devidamente justificados pela Diretoria de Operação.

**Art. 4º** A Gerência de Controle e Operação – GECOP ou outro a quem a Diretoria de Operação designar fica responsável por:

I- Avaliar se a solicitação atende os requisitos relacionados no art. 3º e outros de cunho operacional;

II- formalizar o pedido de atendimento junto à Delegatária;

III- Enviar resposta ao solicitante em até 48 horas antes da data do evento;

IV- realizar o controle da quilometragem realizada;

**§1º** A fim de subsidiar o controle da quilometragem realizada, a representante das delegatárias ficará responsável por enviar a planilha contendo a quilometragem percorrida nas viagens ao e-mail do Transcol Social/Ceturb, no mínimo duas vezes por semana, em dias determinados pela Diretoria de Operação - DOP, que pode ainda solicitar o controle a qualquer momento.

**§2º** Para controle da quilometragem realizada, a Gerência de Controle da Operação ou outro a quem a Diretoria de Operação determinar deverá emitir relatório de acompanhamento, com a descrição da quilometragem rodada/mês e demais informações necessárias à verificação do atendimento às solicitações e cumprimento pela Delegatária.

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

**Art. 5º** Compete à Diretoria de Operação da CETURB/ES autorizar o atendimento, exceto nos casos previstos no parágrafo único, art. 3º e parágrafo único, art. 8º.

**Art. 6º** Para efeito de controle da quilometragem será considerado o total de quilometragem registrado no odômetro do veículo, apurado na saída da garagem, no local do evento e quando do retorno à garagem da Delegatária.

**Art. 7º** Quando a solicitação de atendimento for cancelada no local do evento e/ou quando o veículo já tiver saído da garagem, serão considerados os quilômetros registrados no tacógrafo.

**Art. 8º** O transporte de interesse social compreenderá os municípios da Grande Vitória, atendidos pelo Transcol.

**Parágrafo Único.** Demandas que tenham como origem e destino outros municípios além do especificado neste artigo serão avaliados pelo Diretor Presidente da CETURB/ES.

**Art. 9º** A utilização indevida do benefício, ou a ocorrência de atos que concorram para prejudicar a imagem do operador, da CETURB/ES ou que depredem o veículo acarretará na suspensão do beneficiário pelo prazo de 12 meses, a contar da conclusão do processo administrativo de apuração do fato.

**Art. 10** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de dezembro de 2024.

MARCELO CAMPOS ANTUNES  
Diretor Presidente

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**

DIRETOR PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 10/12/2024 16:16:21 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/12/2024 16:16:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELLE PEREIRA NASCIMENTO (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-N7X3NV>